



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 050/2023

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a resposta a ser encaminhada a determinado candidato conforme esclarecimentos diversos apresentados junto à defesa.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que determinado profissional encaminhou mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da CER no dia 6 de setembro de 2023, intitulado "Re: CER: notificação".

Considerando o conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

Prezados membros da CER!

(...)

Em tempo, solicito a essa comissão esclarecimentos sobre:

Definição do artigo 44, principalmente sobre definição de “sítio” qual enquadramento de plataformas Tik tok, Instagram e Facebook ?

Solicito com urgência esclarecimentos sobre definição de “banner” eletrônico, impulsionamento e patrocínio de propagandas nas redes sociais. Permissões ou não?!

Gostaria de saber se haverá a liberação dos contatos dos engenheiros aos candidatos para trabalhar suas campanhas

individuais?

Solicito a definição do enquadramento, na ótica do referido artigo sobre a entidade de Classe?

Solicito extrato analítico desta CER sobre:

Perfil do engenheiro(a), localização, média /faixa etária de idade, gênero, e quantidade de profissionais ativos por modalidades e regiões geográficas!

Solicito a liberação dos nomes dos seguidores das redes sítios de entidade pública, dos endereços eletrônicos do CREAPr e Mutuapr! Se não for possível, fundamentar as devidas leis que proibem?

Solicito o backup dos “logs” de acessos aos dados dos engenheiros planilhas de cadastro dos últimos 6 meses;

Solicito informações sobre os mecanismos de armazenamento, guarda proteção e uso diário das salvaguarda dos dados constantes nos Bancos de Dados do CreaPr;

Solicitação de Qual número exato de profissionais registrados na Mutua PR, Crea PR, aptos para o voto?

Solicitamos a esta CER que promova divulgação sistemática contínua e abrangente nos sistemas de TV, Rádios e OUTDOORS aos engenheiros e profissionais do CREA, bem como a toda sociedade sobre a nova modalidade do processo eleitoral, sobre pré requisitos para votar e dar ampla divulgação sobre os canais para realizar a votação! Inclusive considerar envio de telegramas/ cartas/ e-mail s e mensagem de App.

Solicito a promoção de debates presenciais e virtuais com todos os candidatos por regional. Favor dar promoção e publicidade nos cronogramas eleitorais!

Solicitamos a está CER, para apresentar as ações e plano para promover a lisura, isonomia e debate de propostas, isonomia do processo , principalmente inibindo o uso desenfreado da “máquina” SISTEMA CONFEEA CREA MUTUA.

Em tempo, solicitamos enviar todos os documentos normas, leis e normativas aos candidatos para iluminar quaisquer ponto obscuro que possa a prejudicar as candidaturas!

Considerando que em atenção ao conteúdo da mensagem eletrônica, especialmente a respeito de determinadas dúvidas e questionamentos explícitos, é necessário destacar o teor da Deliberação CER N° 013/2023:

Por formalizar consulta junto Departamento Jurídico - Dejur do Crea-PR no sentido de esclarecer qual entendimento deverá ser aplicado no caso da participação de pessoas jurídicas na campanha, por meio de redes sociais, considerando os art. 43 e 44 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

Considerando que conforme extrato de consulta fundamentada específica apresentada em atenção ao presente caso:

Portanto, dentro do exercício de nossa regular opinião jurídica e estritamente quanto aos aspectos jurídicos da solicitação encaminhada, entendemos que a legislação veda a efetiva participação de pessoas jurídicas na campanha eleitoral, através da

veiculação de propaganda eleitoral em sites das referidas pessoas jurídicas, bem como em suas redes sociais, devendo ser aplicado o regramento estabelecido nos arts. 46 e 47 da Resolução nº. 1.114/2019, do Confea, em caso de constatação da referida prática.

Considerando que em atenção ao conteúdo da mensagem eletrônica, especialmente a respeito de determinadas dúvidas e questionamentos explícitos, é necessário destacar o seguinte precedente da Comissão Eleitoral Federal - CEF, o qual pode ser consultado no Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua anotado e comentado, que se encontra publicado no site do Crea-PR (página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua):

PRECEDENTE - Deliberação CEF nº 99/2020: “DELIBEROU: Prestar esclarecimentos acerca da propaganda eleitoral na internet disciplinada nos artigos 43 e 44, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, que deverão ser observados pelos candidatos e por todos os envolvidos no processo eleitoral, conforme abaixo: 1 - A livre manifestação do pensamento do profissional identificado ou identificável na internet, ainda que dela conste mensagem de apoio ou crítica a candidato ou chapa, próprias do debate político e democrático, não é passível de limitação. 2 - As Comissões Eleitorais não poderão determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet, ainda que constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral. 3 - Os casos de supostas ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral, à honra ou à imagem de candidatos ou chapas não serão objeto de apuração pelas Comissões Eleitorais, cabendo a todo aquele que se sentir lesado ou ameaçado em seus direitos a busca ao Poder Judiciário. 4 - **A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais, de forma paga ou gratuita, é permitida durante a campanha eleitoral, desde que identificado de forma inequívoca como tal, inclusive quanto à priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.** 5 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea. 6 - As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidato ou chapa, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, salvo as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes. 7 - **É livre a realização de debates transmitidos pela internet, desde que realizados com a participação de todos os candidatos ou chapas em disputa para o referido cargo e segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os candidatos e/ou chapas, dando-se ciência à Comissão Eleitoral respectiva.** 8 - A contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato ou chapa constitui ofensa ao Regulamento Eleitoral e sujeitará o infrator e as pessoas contratadas às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. 9 - Aplicam-se à propaganda irregular na internet as disposições dos artigos 46 e 47, da Resolução nº 1.114, de 2019.

Considerando que em atenção a determinado conteúdo da mensagem eletrônica, o qual consta classificado como "Solicito com urgência esclarecimentos sobre definição de "banner" eletrônico, impulsionamento e patrocínio de propagandas nas redes sociais. Permissões ou não?!", informamos que segundo entendimento compartilhado pela Assessoria de Comunicação Social deste Crea-PR, "é padrão nas mídias sociais, quando uma publicação é impulsionada ou publicada como anúncio, aparecer esta informação para quem recebe em suas visualizações. Ou seja, sempre que um conteúdo é publicado com pagamento, a informação de "patrocinado" ou "anúncio" vai aparecer ao público".

Considerando o teor da Deliberação CEF N° 21/2023:

1 - Firmar o entendimento sobre a impossibilidade de fornecimento da listagem de eleitores aos candidatos registrados aos cargos em disputa nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, em estrita aderência às normativas de proteção de dados e pela preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, conforme preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709, de agosto de 2018.

2 - Orientar as Comissões Eleitorais Regionais a observarem o art. 48, da Resolução n° 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual "serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições".

3 - Esclarecer aos Creas que, para fins de cumprimento do art. 49, da Resolução n° 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral sem afronta ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), poderão ser encaminhados "Comunicados de Utilidade Pública", por e-mail, a todos os profissionais registrados em sua circunscrição, contendo, no mínimo, currículo e programa de trabalho dos candidatos registrados no âmbito de seu estado, sem prejuízo da promoção da divulgação do processo eleitoral:

3.1 - os comunicados a serem enviados aos profissionais registrados na circunscrição do Crea, além do que fora previsto no item anterior, deverão conter link para acesso às redes sociais e sites dos candidatos; e

3.2 - os comunicados deverão conter nota de rodapé, para informar que o expediente observa o inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, sendo dispensável a informação no currículo dos candidatos de quaisquer dados pessoais.

4 - Alertar as Comissões Eleitorais Regionais e os Creas que é vedada "a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos", nos termos do art. 50, V, da Resolução n° 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.

Considerando o teor da Deliberação CER N° 24/2023:

1. Por conhecer a demanda da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR, conforme apresentado nos termos da presente deliberação;

2. Por orientar sobre a necessidade de atendimento ao disposto na Resolução n° 1.114, de 26 de abril de 2019, alertando-se aos candidatos especialmente acerca do conteúdo de determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL", bem como os agentes públicos do Sistema Confea/Crea especialmente acerca do exposto em determinados

artigos do "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS";

3. Por determinar o encaminhamento de cópia dos requerimentos de registro de candidatura de todos os cargos em disputa nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, a fim de possibilitar todas as providências necessárias por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Crea-PR, no que se refere ao envio de convite para participação em determinada(s) reunião(ões) ordinária(s) calendarizada(s).

Considerando o teor da Deliberação CER N° 25/2023:

1. Por esclarecer a Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea-PR sobre a necessidade de pleno atendimento ao disposto na Resolução n° 1.114, de 26 de abril de 2019, em caso de quaisquer ações relacionadas à participação de candidatos aos cargos em disputa nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 em determinada(s) reunião(ões) ordinária(s) calendarizada(s), ficando totalmente a critério de cada Coordenação de Câmara Especializada estabelecer os seus critérios para o convite e respectiva participação, desde que reservados espaço e condições iguais para os candidatos a um mesmo cargo;

2. Por orientar que em caso de eventual participação conforme esclarecido no item 1, que alerte-se os candidatos especialmente acerca do conteúdo de determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL", da Resolução n° 1.114, de 26 de abril de 2019;

3. Por determinar o encaminhamento de cópia dos requerimentos de registro de candidatura de todos os cargos em disputa nas eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, a fim de possibilitar todas as providências necessárias por parte de cada Câmara Especializada do Crea-PR, no que se refere ao envio de convite para participação em determinada(s) reunião(ões) ordinária(s) calendarizada(s);

4. Por requisitar ao Crea-PR, em especial à Superintendência, que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de orientar todos os agentes públicos do Sistema Confea/Crea (Empregados do Confea, dos Creas e da Mútua, efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado) diretamente envolvidos com as reuniões de Diretoria, Câmaras, Comissões e Plenário, especialmente acerca do exposto em determinados artigos do "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS" da Resolução n° 1.114, de 26 de abril de 2019.

Considerando o teor da Deliberação CER N° 05/2023:

Por aprovar o plano de comunicação conforme proposta apresentada, com as principais datas conforme o calendário das Eleições Gerais, e respectivas ações eleitorais e de divulgação.

Considerando que as respectivas ações eleitorais e de divulgação estão sendo realizadas conforme o plano de comunicação aprovado.

Considerando que todas as informações e documentos relativos às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 estão publicadas no site do Crea-PR ([página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua](#)) desde 27 de março de 2023, sendo constantemente atualizadas.

Considerando que diferentes documentos relativos às Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 têm sido constantemente enviados a todos os candidatos registrados na circunscrição deste Crea-PR.

Considerando assunto pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 07, conforme item 3.3 "Espaço e condições iguais a cada candidato (EPEC)".

Considerando que toda a instrução do presente caso é representada pelo protocolo 265791/2023.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 07, conforme item 3.2 "Solicitação de candidato (esclarecimentos)".

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Por determinar o encaminhamento de resposta ao interessado, nos termos da presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 22/09/2023, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1432648** e o código CRC **EE335960**.